

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE BIGUAÇU

Av. Patrício Antônio Teixeira, nº 317 - bloco 01 sala 207, Rio Caveiras BIGUAÇU CEP: 88161586 - Tel: (48) 3094-4127



Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA 5556/2021



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web

https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/31499/12997

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU

CPF/CNPJ: 82892308000153

Endereço: Praça Nereu Ramos, nº 90 - , Centro

CEP: 88160116 Município: BIGUAÇU Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura Municipal de Biguaçu - 82892308000

Localizado em

Endereço: Rua Quintino Bocaiúva, nº s/n - , Universitário

CEP: 88161072 Município: BIGUAÇU Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 731760.0, Y 6955510.0

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante para execução de obras do estacionamento do SAMU e da UPA 24h, com implantação de heliponto.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de execução de obras do estacionamento do SAMU e da UPA 24h. Os serviços principais consistem na pavimentação em lajotas sextavadas, colocação de placas, aplicação de pinturas, execução de calçadas e instalação de cerca.

Será implantado um heliponto COMPLEXO DE URGÊNCIA – BIGUAÇU, localizado na Rua Quintino Bocaiúva, ao lado da UPA 24h. Terá dimensões de 18 x 18 metros; suporte do pavimento para 3 toneladas e altitude de 6 metros. A aeronave de projeto é o BELL 427, que possui peso máximo de decolagem de 2.970 kg e dimensão de 11,42 metros.

Está previsto no memorial descritivo a etapa "4.2. Limpeza do terreno 4.2.1. O terreno deverá ser previamente limpo, com a remoção da camada vegetal e matéria orgânica com motonivedora." Os indívíduos arbóreos nativos somente poderão ser removidos após obtenção da Autorização Ambiental de Corte, através do sistema Sinaflor.

Descrição e caracterização da área

Topografia plana, imóvel urbano antropizado.

Aspectos Florestais

Área majoritariamente coberta com gramíneas; apresenta três indivíduos arbóreos: um exemplar de goiabeira, espécie exótica, e dois exemplares de ingá, espécie nativa, no canteiro do estacionamento.

Observações da FAMABI:

- Das atividades descritas, somente o corte de árvores (caso necessário) é passível de autorização ambiental.
- O imóvel é confrontante com um curso d'água cuja abertura se deu por ação antrópica. Através de comparação da área com imagens aéreas de 1957 e 1978, é possível afirmar que a bifurcação existente aproximadamente 280 metros a montante do ponto analisado, não aparece nas imagens históricas.
- Nos anos de 2012/2013 o local sofreu intervenção em decorrência da macrodrenagem realizada pelo município, licenciada pelo IMA. Conforme imagens disponíveis no Google Earth e Google Street View, é possível confirmar que as margens do curso d'água antrópico foram canalizadas com gabião. Conforme Lei nº 14.675/2009, Art. 119-C, inciso IV: não são consideradas APPs, as

- áreas cobertas ou não com vegetação nas faixas marginais de cursos d'água não naturais, devido à realização de atividades de canalização, tubulação ou incorporação de cursos d'água a sistemas produtivos ou de drenagem urbana ou rural.
- Por não se tratar de Área de Preservação Permanente APP, o afastamento a ser respeitado da calha do curso d'água antrópico deve ser definido pela Secretaria de Planejamento.
- Os indívíduos arbóreos nativos somente poderão ser removidos <u>após obtenção da Autorização Ambiental de Corte AuC</u> (corte de árvores), através do sistema Sinaflor.

Por não haver óbices ambientais, <u>DEFERIDA</u> <u>Certidão de Atividade Não Constante</u> para execução de obras do estacionamento do SAMU e da UPA 24h, com implantação de heliponto.

Declaração

O presente órgão ambiental licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual não integra a Listagem de Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental, aprovada pelas Resoluções CONSEMA 01/06 e 99/2017 e suas alterações, portanto, não sujeito ao licenciamento ambiental. Contudo, o empreendimento/atividade deverá atender ao disposto na legislação ambiental e florestal vigente, e não se situar em área de preservação permanente e possuir Reserva Legal, se for imóvel em área rural.

Esta certidão está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 12827/2021 .

O presente órgão poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de validade

A presente certidão foi emitida em 06 de 10 de 2021 e é válida até 06 de 10 de 2022, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

- § 10 Se o crime é culposo: Pena detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.
- § 20 A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

T 4			•	4	
Data,	Incal	P	accin	atı	ırя
-uu,	IUCUI	•	CODIL	ucu	

BIGUAÇU, 06 de 10 de 2021

Marcondes Rodrigues Borba **Superintendente**